



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

Outorga de Cessão de Uso de Bens Imóveis, Mobiliários e Equipamentos Para Implementação de Cursos Profissionalizantes e Prática Esportiva de Jiu-Jitsu no Município de Erval Velho.

O Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Walter Kleber Kucher Junior torna público a **Concorrência nº 002/2017** do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, para **Outorga de Cessão de Uso de Bens Imóveis, Mobiliários e Equipamentos Para Implementação de Cursos Profissionalizantes e Prática Esportiva de Jiu-Jitsu no Município de Erval Velho** no Município de Erval Velho, conforme especificado no Capítulo I deste Edital, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas será até às **09h00min do dia 06 de novembro de 2017**, mesmo horário e data para abertura dos envelopes a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal na Rua Nereu Ramos nº 204 Centro em Erval Velho/SC, CEP 89613-000.

Justificativa de Concorrência

O momento em que vivemos exige cada vez mais capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho. No Município de Erval Velho não tem Escola que proporcione cursos profissionalizantes, o que faz com que os jovens tenham que cursar em outras cidades da Região. O poder Público Municipal tem disponibilizado transporte gratuito a esses jovens para poderem realizar estes cursos, mas a demanda ainda é maior. Procurando dar uma contribuição mais efetiva o Poder Público está incentivando a implantação de Cursos Profissionalizantes no Município através da disponibilização de espaços e equipamentos para essa finalidade, pois assim além do Município não ter mais despesas com o transporte, a empresa beneficiada não tendo despesas com locação poderá conceder benefícios aos alunos como descontos nas matrículas e mensalidades e a concessão de bolsas aos de menor condições financeiras, beneficiários de programas sociais comprovados pela Assistência Social do Município.

Do mesmo modo, o esporte é fundamental para o desenvolvimento físico e comportamental de nossos jovens.

A prática de Jiu-Jitsu é desenvolvida no Município, mas sem a participação do Poder Público, assim sendo muitos jovens também não dispõem de condições de pagar as aulas/treinos. A disponibilização de espaço e equipamentos proporcionará a licitante beneficiária ministrar aulas/treino totalmente gratuitas a estes jovens.

Diante disto, abre-se concorrência pública para a cessão de espaço físico, móveis e equipamentos para a implantação de cursos profissionalizantes e para a prática de Jiu-Jitsu, na forma e condições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPITULO I - DO OBJETO, FINALIDADES, METAS E PRAZO DOS BENEFÍCIOS

Art. 1º - Constitui objeto desta licitação a Outorga de Cessão de Uso de Bens Imóveis, Mobiliários e Equipamentos Para Implementação de Cursos Profissionalizantes e Prática Esportiva de Jiu-Jitsu no Município de Erval Velho a seguir descritos:

I - Uma sala de aula com capacidade para 20 (vinte) alunos, equipada com mesa de Professor e carteiras com quantidade compatível com o número de alunos localizada junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito à Rua João André Dadalt, s/nº, Bairro São Sebastião do Município de Erval Velho – SC, com a finalidade de implantação de cursos na área de administração;

II - Uma sala localizada no Terminal Rodoviário Municipal de Erval Velho sito à Rua Nereu Ramos, s/nº, Centro do Município de Erval Velho – SC com 10 (dez) computadores e mesas com a finalidade de cursos de informática.

III – Uma sala em local a ser determinado pelo Município com tatame que proporcione condições para a prática de Jiu-Jitsu;

Art. 2º - O prazo de vigência da Cessão objeto deste certame será de 02 (Dois) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo de Cessão de Uso (minuta constante do **Anexo “I”** deste Edital), podendo ser prorrogado por mais 02 (Dois) anos, se estiver sendo atingida a finalidade da permissão e as metas previstas neste edital.

Parágrafo único - A prorrogação deverá ser requerida pela beneficiária no prazo de 30 (trinta) meses anteriores à data do término da vigência do respectivo Contrato, demonstrando que manterá as condições propostas na contratação, necessários para a prorrogação de prazo ficando a critério do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico o deferimento. O indeferimento deve ser justificado e fundamentado.

Art. 3º - Os bens cedidos são inalienáveis, impenhoráveis e vedada a instituição de garantia hipotecária sobre o mesmo.

CAPITULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Art. 4º - Poderão participar as empresas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e organizadas para a prestação de serviços de cursos profissionalizantes na área de administração, cursos de informática e prática esportiva de Jiu-Jitsu.

Art. 5º - Não poderão participar desta Concorrência pessoa jurídica e física:

I - Sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

II - Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País);

III - Constituídas em regime de consórcio;

IV - Declaradas inidôneas por qualquer órgão público;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

V - Suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a empresa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a Cessão de Uso outorgada pelo Município, dependendo do caso, ficando incurso, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Art. 7º - Para se manifestar nas fases deste procedimento licitatório as participantes poderão credenciar um representante:

I - Se administrador da pessoa jurídica, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou documento de nomeação ou eleição e documento de identidade;

II - Se terceiro, mediante instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma e documento de identidade.

§ 1º - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma proponente.

§ 2º - O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela proponente, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

§ 3º - Até a data da abertura dos envelopes, mediante juntada dos documentos previstos neste artigo, poderá haver substituição do representante junto ao processo licitatório.

Art. 8º - A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às **09h00min do dia 06 de novembro de 2017**, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.

§ 1º - Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.

§ 2º - Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.

§ 3º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 9º - Todos os proponentes que pretendem participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - **Habilitação jurídica**, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

IV - *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

§ 2º - **Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

I - Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)

II - Prova de **regularidade** para com a Fazenda **Federal** compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

III - Prova de **regularidade** fiscal para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

IV - Prova de **regularidade** perante a Fazenda **Municipal**, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

V - Prova de **Regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

§ 3º - **Qualificação econômica-financeira**, apresentar documentação relativa a:

I - Certidão negativa de protestos e títulos, expedidas pelos órgãos de títulos da sede da Comarca do proponente.

§ 4º - **Declaração** da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

§ 5º - **Declaração** da proponente que cumpre o art. 54, I, "a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: " Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: " II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

Art. 10 - *Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, contendo os dizeres: "Concorrência nº 002/2017 – Documentos de Habilitação", e o nome da proponente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

(caso o envelope não seja timbrado).

Parágrafo único - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no preâmbulo deste Edital.

Art. 11 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor

§ 2º - A autenticação de cópias mediante apresentação de originais, por servidor público municipal será feita até 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data fixada para a entrega dos envelopes de habilitação e propostas.

§ 1º - A não apresentação de qualquer dos documentos acima importa na desqualificação da proponente.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA TÉCNICA

Art. 12 - O envelope "**Concorrência nº 002/2017 - Proposta**", deverá conter a proposta propriamente dita, datilografada ou impressa por processo eletrônico, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- I - Indicação da razão social, endereço completo e nº do CNPJ/MF da proponente;
- II - número desta Concorrência;
- III - descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para os usuários do serviço;
- IV - observações gerais que a empresa julgar necessárias, notadamente quanto aos aspectos de resultados decorrentes da realização do projeto;
- V - local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

§ 1º - O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta dias) dias.

§ 2º - As propostas, depois de entregues, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 13 - O julgamento far-se-á entre as propostas qualificadas e a adjudicação far-se-á à proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente EDITAL, e que apresente: **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 14 - Para julgamento das propostas, serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios:

I – Maior Desconto das matrículas e mensalidades com relação aos praticados na sede do licitante = 40,0 pontos

I - Maior número de concessão de bolsas integrais = 60,0 pontos

§ 1º - A classificação das propostas será efetuada pela ordem decrescente dos totais de pontos obtidos pelos proponentes, considerando-se vencedora a proposta com a maior número de pontos obtidos.

§ 2º - A discriminação do cumprimento dos critérios de pontuação estabelecidos no caput deverá ser efetuada da forma clara e detalhada, sendo que, caso determinado critério não possa ser mensurado e/ou avaliado de forma objetiva, o mesmo será considerado ausente e não irá auferir os pontos.

§ 3º - O desconto das matrículas e mensalidades em relação aos praticados na sede da licitante deverá ser devidamente comprovado com a apresentação de cópia de contratos, recibos ou outros termos de ajuste com alunos.

§ 4º - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na ocasião em que for divulgada a classificação das propostas.

Art. 15 - O Poder Executivo reserva o direito de aceitar a proposta classificada como mais vantajosa para o Município, devidamente fundamentado ou ainda revogar ou anular a licitação, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

Art. 16 - Cada licitante poderá apresentar proposta para apenas um ou para todos os itens desde que suas atividades sejam compatíveis com o objeto proposto.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIADA

Art. 17 - A beneficiada, como sendo a CESSIONÁRIA, compromete-se a assumir o bem sob sua exclusiva responsabilidade, possuindo a obrigação de:

I - Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela beneficiada deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos que regulamentam a atividade;

II - Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

III - Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Erval Velho e do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

IV - Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

V - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

VI - Observar a Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VII - Realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades e procedimentos exigidos pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Erval Velho ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.

IX - Manter os móveis, imóveis e equipamentos em condições adequadas de limpeza e conservação.

X - Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 18 - Realizar e cumprir o incentivo econômico dispostos neste edital e a Lei Complementar 030 de 19 de agosto de 2011.

Art. 19 - Fiscalizar permanentemente, através do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o cumprimento das metas propostas.

Art. 20 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades ou prestação de serviços e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

CAPÍTULO VII – DA REVERSÃO DOS BENS

Art. 21 - Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus, ou obrigação de indenização a cessionária, o bem cedido quando:

I - Não iniciar atividade dentro de 30 (trinta) dias após a cessão do incentivo, contados a partir da assinatura do contrato.

II - Não utilizado em conformidade com o proposta apresentada.

III - Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a 60 (sessenta) dias, sem motivo justo ou de força maior.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

IV - Ao final do período de cessão previsto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os Proponentes poderão efetuar visita “in loco” para verificar as condições da sala, móveis e equipamentos

§ 1º - Será desclassificada a proposta que tiver indicação completa com previsto no edital.

Art. 23 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24 - O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido ao Prefeito, que o encaminhará à Comissão de Licitação para apreciação.

§ 1º - Da análise do recurso a Comissão emitirá posição favorável à reforma da decisão proferida na ata de julgamento que motivou o recurso, ou manutenção da mesma.

§ 2º - Esta posição será encaminhada à apreciação do setor jurídico e administrativo que pronunciará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

Art. 25 - No cumprimento dos quesitos aqui mencionados fica tacitamente compreendida a aceitação das normas do presente Edital.

Art. 26 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Art. 27 - O resultado desta **CONCORRÊNCIA** será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC e publicado na página oficial do Município na internet www.ervalvelho.sc.gov.br.

Art. 28 - Os proponentes poderão obter outros elementos de caráter legal ou interpretações deste EDITAL junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC, no endereço retro mencionado e pelo telefone (049) 3542-1222.

Art. 29 - Este Edital está de acordo com a Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada.

Erval Velho (SC), 18 de setembro de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Visto Setor Jurídico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ANEXO I

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017

Termo de contrato administrativo de **Outorga de Cessão de Uso de Bens Imóveis, Mobiliários e Equipamentos Para Implementação de Cursos Profissionalizantes e Prática Esportiva de Jiu-Jitsu no Município de Erval Velho**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a vencedora da Concorrência nº 002/2017 (Processo Licitatório nº 061/2017).

OUTORGANTE CEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior.

OUTORGADO CESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a Rua, Centro da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O objeto do presente contrato é a **Outorga de Cessão de Uso de Bens Imóveis, Mobiliários e Equipamentos Para Implementação de Cursos Profissionalizantes e Prática Esportiva de Jiu-Jitsu no Município de Erval Velho** Município de Erval Velho, nos termos da Lei Complementar nº 030 de 19 de agosto 2011, com a finalidade de instalação de empreendimento.....:

Uma sala (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Município

Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao MUNICÍPIO:

- I - Realizar e cumprir o Incentivo Econômico** dispostos neste edital e a Lei Complementar 030 de 19 de agosto de 2011.
- II - Fiscalizar permanentemente, através do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o cumprimento das metas propostas.**
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades de prestação de serviços e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CESSIONÁRIA:

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

A **CESSIONÁRIA**, compromete-se a assumir sob sua exclusiva responsabilidade, os bens acima descritos, possuindo a obrigação de:

- I-** Dar início as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.
- II-** Utilizar o imóvel, os móveis e equipamentos de acordo com a proposta apresentada.
- III-** Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Erval Velho e do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- IV-** Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- V-** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- VI-** Observar a Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- VII-** Realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- VIII-** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Erval Velho e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.
- IX-** Manter os imóveis e equipamentos em condições adequadas de limpeza e conservação.
- X-** Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo:

O prazo de vigência da cessão objeto deste certame será de 02 (dois) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato Administrativo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, se estiver sendo atingida a finalidade da permissão e as metas previstas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Reversão dos bens:

Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, o bem cedido, sem quaisquer ônus ou obrigação de indenização a cessionária quando esta:

- I-** Não iniciar atividade dentro de 30 (trinta) dias após a concessão do incentivo, contados a partir da assinatura do contrato.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- II - Não utilizado em conformidade com a proposta apresentada.*
- III - Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a 60 (sessenta) dias, sem motivo justo ou de força maior.*
- IV - Ao final do período de cessão previsto.*

§ 1º - Em caso de rescisão, com fundamentação nos incisos III, IV, V e VI desta Cláusula, os fatos determinantes serão apurados por comissão especialmente designada, assegurada ampla defesa à **CESSIONÁRIA**.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** e a **CESSIONÁRIA** poderão a qualquer tempo rescindir o presente Contrato, por mútuo acordo.

§ 3º - Em caso de rescisão, com fundamentação no parágrafo anterior, a parte que queira promover a rescisão deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão à **CESSIONÁRIA** as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência por escrito, nos casos em que não estejam sendo observadas especificações editalícias ou normas pertinentes;*
- II - Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a **CESSIONÁRIA** incorrer, devidamente apurada pelo CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- III - Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO**, pela recusa em observar as disposições deste contrato;*
- IV - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

Parágrafo Único – A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a **CESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais:

Os casos omissos no presente Termo Contratual serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações, bem como através da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Herval D'Oeste/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Erval Velho, SC, ... de de 2.017

*Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.*

.....,
.....

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto do Advogado da Unidade Gestora